

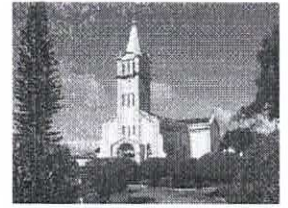


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA **MARIA FATIMA DA SILVA ESTRUBI - EPP**

PROCESSO Nº 065/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.

**PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO**

Art. 111 - L.O.M.

O Município de Alvinlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.518.405/0001-91, com sede na Praça Dr. Daniel Guarido, nº. 294 – Centro – Alvinlândia – SP., neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora Sr.^a Abigail Catéli Dias, portadora do RG. nº. 6.454.765-6 e do CPF nº 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, nº 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa **MARIA FATIMA DA SILVA ESTRUBI - EPP**, CNPJ nº. 11.142.616/0001-13 e Inscrição Estadual nº. 164.053.392-115, com sede a Avenida Mariana Martiniano Bergamin, nº. 304, Jardim São Rafael, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17.430-000, neste ato representada por **MARIA FATIMA DA SILVA ESTRUBI**, portadora do RG. nº. 28.342.121-6 e do CPF nº 200.254.128-09, brasileira, casada, empresária, com residência e domicílio na Avenida Mariana Martiniano Bergamin, nº. 340, Jardim São Rafael, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17.430-000, doravante denominada de "CONTRATADA", têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais alterações subsequentes, considerando-se a adjudicação no processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2022, devidamente homologada pelo Sra. Prefeita Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os combustíveis, que lhe fora adjudicado no processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ENTREGA DOS MATERIAIS

A entrega dos combustíveis a que se refere a cláusula primeira, deverá ser feita gradativamente, mediante solicitação dos Setores da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, segundo as necessidades do Município, de acordo com as necessidades de abastecimento. O local da entrega será diretamente nas bombas do posto.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

Os pagamentos serão feitos semanalmente, havendo disponibilidade financeira, sobre os abastecimentos da semana, de acordo com a entrega dos combustíveis, após a regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63, da Lei 4.320/64.

10/16

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Em havendo atraso no pagamento, por parte da CONTRATANTE, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 1% ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

Os preços serão reajustados de acordo com a variação efetiva do preço de combustíveis, sempre de acordo com autorização governamental.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 324.450,00 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)**, cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

FICHA N.º	
Ficha 016	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 030	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 108	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 146	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 147	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 148	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 471	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 164	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 165	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 166	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 167	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 481	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 181	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 445	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 218	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 227	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 238	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 239	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 303	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 311	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 322	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 331	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 341	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 348	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 349	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 350	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 351	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 512	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 513	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 515	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 516	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 361	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 369	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 401	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 415	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 423	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 428	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 435	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 441	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

80080
A
M. S. J.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



**CLÁUSULA QUINTA
DAS MULTAS E PENALIDADES**

O atraso injustificado na entrega dos combustíveis sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei 8.666/97, ao pagamento de multas pecuniárias que se seguem, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

- atraso de até 5 dias, multa de 1% ao dia
- atraso superior a 5 dias, multa de 2% ao dia.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existirem em favor da CONTRATADA, e, em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
DA RESCISÃO.**

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura até

09/09/2023.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES**

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E, por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Prefeitura Municipal de Alvinlândia, 09 de Setembro de 2022.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



PELA CONTRATANTE:

Abigail Cateli Dias
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Maria Fatima da Silva Estrubi
MARIA FATIMA DA SILVA ESTRUBI – EPP

TESTEMUNHAS:

1.

Alcídio Alves de Oliveira
RG n.º 22.731.496-7

2.

Antônio Carlos Martinez
RG n.º 22.933.377-0